

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
1ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 09
VOTOS CONTRA: -
ABSTENÇÃO: -
CAPELA: 30/04/2023



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

José Alexandre Nascimento Pinto
Presidente

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
3ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 09
VOTOS CONTRA: -
ABSTENÇÃO: -
CAPELA: 30/04/2023

José Alexandre Nascimento Pinto
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
2ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 09
VOTOS CONTRA: -
ABSTENÇÃO: -
CAPELA: 30/04/2023

José Alexandre Nascimento Pinto
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 07 DE 17 DE ABRIL DE 2023

Institui o Programa de Financiamento da Educação às Escolas Públicas da Rede Municipal do Município de Capela - PROFEDUC, e dá providências correlatas.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela - SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Capela, ente federado atrelado a Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Financiamento da Educação às Escolas Públicas da Rede Municipal do Município de Capela - PROFEDUC, com recursos consignados no orçamento da mesma Secretaria em favor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º. O Programa de Financiamento da Educação às Escolas Públicas da Rede Municipal do Município de Capela - PROFEDUC, instituído no Município de Capela, deve utilizar recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, objetivando prestar assistência financeira às Unidades de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos preconizados no art. 15, da Lei (Federal) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).

Art. 3º. A assistência financeira referida no art. 1º desta Lei é proveniente dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do Tesouro do Município, do Salário Educação, e de outras fontes, inclusive federais, em que os respectivos programas e legislação específica permitam sua aplicação diretamente pelas Unidades Executoras das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.